LEI Nº 3584 de 16 de outubro de 2003.

ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE MERECIMENTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a Avaliação do Desempenho do Magistério Público Municipal para fins de Promoção na Carreira em cumprimento ao que determina os artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 3.538 de 1º de julho de 2003.

Art. 2º - A avaliação de merecimento ocorrerá anualmente no mês anterior a data de ingresso de cada profissional da educação e será realizada pela Comissão de Avaliação da Promoção formada pela Equipe Diretiva da Escola.

Parágrafo Único - Os profissionais da educação que possuem datas de ingresso no mês de fevereiro deverão ser avaliados no mês de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A avaliação de merecimento será baseada nas informações constantes das planilhas de avaliação.

§ 2º - As planilhas serão preenchidas pela Equipe Diretiva das Escolas, e no caso de avaliação destes, pela chefia a qual estejam subordinados.

§ 3º - As planilhas deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Educação e Esporte na segunda quinzena do mês em que está ocorrendo a avaliação de cada profissional da educação.

Art. 3º - A pontuação atribuída a cada profissional da Educação avaliado será de acordo com o grupo das seguintes atividades:

I - Assiduidade;

II - Pontualidade;

III - Participação;

IV - Responsabilidade;

V - Relacionamento;

VI - Atribuições do cargo.

§ 1º - As planilhas de avaliação constituem-se nos anexos a esta Lei.

§ 2º - A pontuação final da avaliação prevista nesta Lei será obtida pela soma de pontos dados nas atividades constantes dos itens I a VI deste artigo.

Art. 4º - Ficam acrescidas às competências da Comissão de Avaliação da Promoção da Secretaria Municipal de Educação e Esporte às seguintes atribuições destinadas a avaliação de merecimento dos profissionais da educação:

I - aplicar as normas, critério e procedimentos que regem a concessão da promoção do magistério nos termos definidos nesta Lei e no Plano de Carreira do Magistério;

II - verificar a pontuação atribuída a cada profissional da Educação conforme a planilha de avaliação;

III - apurar o resultado da avaliação;

IV - apreciar e responder os recursos interpostos;

V - elaborar relatório final da avaliação do desempenho.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração e as Equipes Diretivas das Escolas deverão subsidiar a Comissão de Avaliação da Promoção da Secretaria Municipal de Educação e Esporte com informações e documentos que comprovem e demonstrem as planilhas dos avaliados conforme disposto no art. 3º desta Lei até o final do mês que antecede a data de ingresso dos profissionais da Educação.

Art. 6º - Os profissionais da Educação terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do conhecimento das avaliações de merecimento para apresentar manifestação, por escrito e recorrer via Protocolo da Prefeitura Municipal de Esteio, se assim o desejarem.

Art. 7º - Os profissionais da educação que se encontrem em acumulação de cargos deverão ser avaliados em cada um deles.

Art. 8º - Os profissionais da educação que se encontram lotados em mais de uma escola deverão ser avaliados por ambas.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação da Promoção da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e pela Comissão de Avaliação das Escolas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2003, à exceção do

parágrafo único deste artigo cuja vigência se dará a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único - Excepcionalmente as promoções por mudança de classe ocorridas no período de 01/08/2003 a 31/12/2003 observarão os seguintes critérios: tempo e 100 horas de cursos de formação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de outubro de 2003.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal